



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL COM BASE NO ARTIGO 75, INCISO II DA LEI nº 14.133/21. POSSIBILIDADE.

Consulta-nos o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério/ES, acerca da possibilidade de contratar mediante dispensa de licitação, empresa para prestação de serviços de publicação, na forma eletrônica, de extratos de editais de procedimentos licitatórios em jornal diário de grande circulação, sob demanda, de acordo com as condições estabelecidas no termo de referencia.

No que tange ao processo de contratação direta, existem documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vemos que, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com a requisição de sua demanda, a fim de que, em sendo o caso, seja realizado estudo técnico preliminar, confeccionado termo de referência, projeto básico ou projeto executivo que embasará a solução mais viável para a contratação.

Por outro lado, em relação à escolha do fornecedor por meio de justificativa, apresentar os critérios que levaram à escolha do respectivo fornecedor, cuja fundamentação, inclusive, poderá ser a preferência do menor preço.

No que tange a valores, foi elaborado documento de formalização da pesquisa de preço, a fim de demonstrar que o preço está nos patamares praticados pelo mercado, por meio de fornecedores locais e pelo Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP, pelo menos, 04 (quatro) possíveis fornecedores foram contatados afim de participar do certame, conforme se observa no processo, e confirmado pelo servidor responsável nos documentos de formalização de pesquisa de preços, apenas dois responderam a solicitação deste órgão, além de outras cinco empresas, por ocasião da divulgação do aviso de dispensa na internet.

Somados ainda o fato de que, foi publicado no site da Câmara, e no diário ofício da AMUNES, para outros possíveis interessados, a fim de promover a maior publicidade possível para a contratação.

Além disso, o restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Quanto ao valor a dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, elenca como dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor reajustado anualmente, no caso de outros serviços e compras, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ou seja, nas compras em que o valor não ultrapasse o importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a licitação passou a ser dispensável à Administração Pública dos entes federativos, de todos os Poderes e considerado o atual limite de R\$ 62.725,59 para serviços e fornecimentos previsto no Decreto nº 12343/2024. Estando a presente contratação dentro dos limites previsto.

Cabe destacar, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório.

3. CONCLUSÃO

Conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse parecerista, diante da documentação acostada aos autos, e das informações prestadas pelos servidores públicos deste órgão, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

S.M.J.

É o nosso Parecer.

Vila Valério-ES, em 02 de julho de 2025.

JONATAS TIMM
Assessor Jurídico
OAB –ES 27.961